



1.ª Votação	071 03 191	Resultado	AP UN. UN
2.ª Votação	/ /		
3.ª Votação	/ /		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1003, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 240/91

Data 26 de fevereiro de 1991.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SUNTO PRORROGA O PRAZO CONTIDO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 906/90.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 21 de fevereiro de 1991

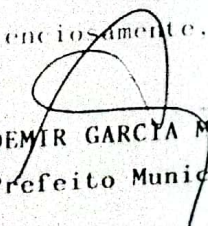
SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que prorroga o prazo contido no artigo 2º da Lei Municipal nº 906/90, que refere-se a doação do imóvel onde se encontram as instalações da Brigada Militar, neste Município.

Senhores Vereadores, na Lei Municipal nº 906, em seu artigo 2º, o prazo para a efetivação da Escritura Pública de Doação, era de vinte (20) dias a contar da data de publicação da Lei, que se daria em 16 de janeiro de 1991, o que não aconteceu, devido a demora no trâmite da documentação por parte da Brigada Militar e Governo do Estado. Estando a documentação devidamente legalizada, o Cartório de Imóveis negou-se a proceder na Escrituração do imóvel, baseando-se na data constante no artigo 2º da citada Lei.

Diante do acima exposto, e, por solicitação da Brigada Militar e Governo do Estado, estamos enviando à essa Colenda Casa Legislativa, novo Projeto de Lei, prorrogando o prazo, para que assim possa ser efetivada a Escritura do imóvel até a data prevista, isto é, 20 de março de 1991, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1003

PRORROGA PRAZO CONTIDO
NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 906/90.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o prazo contido no artigo 2º da Lei Municipal nº 906/90, de 27 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único - Os prazos a que se refere este artigo serão prorrogados até 20 de março de 1991.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

26/01/91.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652 1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 240/91

Parecer nº _____

Data : 07 / 03 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1003, DO EXECUTIVO.

Após examinarmos atentamente o Projeto de
Lei nº 1003, do Executivo, constatamos que o mesmo é Cons-
titucional, está elaborado de acordo com as normas legais.
Está em condições de ser aprovado por esta Ca-
sa.

Sala das sessões, 07 de março de 1991.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 292

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1003, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

ATÍLIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "F", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1003, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1003, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 1991.

Ver. Atílio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 26 de fevereiro de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 905

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel para as instalações da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, neste Município, conforme descrição a seguir:

Um prédio de alvenaria com área de 264,40m² (duzentos e sessenta e quatro vírgula quarenta metros quadrados) e respectivo terreno com área de 1.503,23m² (hum mil, quinhentos e três vírgula vinte e três metros quadrados), conforme mapa de situação e localização em anexo.

Parágrafo Único - O imóvel, objeto desta Lei, acha-se transcrito à folha 157, livro 253, Escritura Pública nº 8.379 do Cartório de imóveis de Butiá.

Artigo 2º - A Escritura Pública de doação, deverá ser efetivada no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de Publicação desta Lei, sem ônus para o Município de Butiá.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 27 de dezembro de 1990

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Em, 27 de dezembro de 1990

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração